



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

LEI Nº 4326, DE 26 DE MAIO DE 2014

Altera a Lei Municipal nº 4180, de 06 de maio de 2013, que institui no Município de Juazeiro do Norte, o projeto de guias de turismo jovem denominado “Guia Jovem”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei Municipal nº 4180, de 06 de maio de 2013, que institui no Município de Juazeiro do Norte, o projeto de guias de turismo jovem denominado “Guia Jovem”, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes modificações e redações:

“ART. 1º – Fica instituído o Projeto “Guia Jovem”, amparado pelo Artigo. 180 da Constituição Federal, com o objetivo de capacitar guias de turismo jovem e instituir, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte - CE, promovendo e incentivando o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

ART. 2º – O projeto visa atender jovens de 18 a 29 anos, em conformidade com os art. 14 e 5 da Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, - Estatuto da Juventude, regularmente matriculados no curso técnico de guia de Turismo e residentes nesta urbe.

Parágrafo único – Caberá ao Poder Executivo selecionar os menores de acordo com a regulamentação a ser emitida pelo Poder Executivo, prevendo o número mínimo de 50 (cinquenta) vagas por ano.

ART. 3º – Os jovens deverão participar de um curso preparatório que será ministrado por entidade ou empresa da área de turismo, cadastrada na Secretaria Municipal de Turismo, ou pelo Ministério d Turismo.

§ 2º – Os temas abordados para a capacitação dos jovens serão os que abrangem os aspectos históricos, geográficos, culturais, naturais, humanos, religiosos e folclóricos de Juazeiro do Norte.

§ 3º – Ao encerrarem o curso de capacitação, os jovens receberão o título de “Guia Jovem”, estando aptos para receber os turistas nos locais determinados e prestando as devidas informações sobre os mesmos.

ART. 4º – Os jovens selecionados para trabalhar no projeto “Guia Jovem” operarão em turno contrário ao que estiverem matriculados na escola.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

ART. 5º – A execução do programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico - SEDETUR”.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, 26 (vinte e seis) de maio de dois mil e catorze (2014).

DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

Publicada em 30/05/2014